

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 017/2020-GP, 17 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO 017/2020-GP, 17 DE JUNHO DE 2020.

“Regulamenta o disposto na lei municipal nº 870 de 06 de abril de 2015, que dispõe sobre a Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada, aos profissionais que se especifica do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município, e ainda considerando:

A necessidade da adequação da rede municipal de saúde aos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil e estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a “Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica –PMAQ”, criada pela Lei Municipal nº 870 de 06 de abril de 2015, que passa a denominar-se “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada”, devida aos ocupantes dos cargos e funções de Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Odontólogos, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenador e Avaliador/auditor, e membros da equipe multiprofissional do NASF-AB, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nesta condição e desempenhem, efetivamente, suas atribuições e funções junto à Atenção Primária à Saúde no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

§ 1º. Fazem jus à Premiação referida no caput do presente artigo os servidores ocupantes de cargos efetivos ou contratados temporariamente pela administração, desde que desempenhem, efetivamente, suas atribuições e funções junto à população nos serviços da atenção básica à saúde do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.

§ 2º. Terão direito à Premiação de que trata este Decreto os servidores com a atribuição da realização de coordenação e avaliação/auditoria do processo de avaliação dos indicadores, ainda que em exercício de cargo em comissão.

Art. 2º. A Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores sugeridos no anexo único deste Decreto, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Primária à Saúde e a legislação municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o caput deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores Apoiadores da Atenção Primária à Saúde (Coordenação e Avaliação/Auditoria), tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde oficiais do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas/RN.

§ 2º. Os indicadores previstos no anexo único desta Decreto poderão ser alterados periodicamente de acordo com o ato normativo vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Básica, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A avaliação de que trata esse artigo será realizada mensalmente pela Coordenação da atenção básica municipal e passará pela Auditoria do(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os critérios para o pagamento da “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho” obedecerão a uma pontuação de acordo com os itens a seguir:

§ 1º. Quanto ao nível de Formação Profissional, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais.

- a) Superior
- b) Médio
- c) Elementar

§ 2º. Quanto à carga horária exercida, esta classificação deverá levar em consideração a carga horária exercida pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Até 20h
- b) 21h até 30h
- c) 31h até 40h

§ 3º. Quanto ao tempo de serviço, esta classificação leva em consideração o tempo de serviço prestado no âmbito do Município, independente de realização de concurso.

- a) 05 a 08 anos
- b) Acima de 08 a 12 anos
- c) Acima de 12 anos

§ 4º. Quando ao desempenho de função, para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto.

- a) Mínimo
- b) Parcial
- c) Total

§ 5º. Quanto ao índice de produção, este item de pontuação refere-se à tabela do SAI/SUS e é atribuído aos servidores que executam atividades contidas nesta tabela, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde.

- a) Mínimo
- b) Médio
- c) máximo

Art. 4º. Cabe aos gestores responsáveis das unidades de saúde ou servidores equiparados, com atribuição de chefia da unidade, órgão ou setor, o repasse das informações relativas ao desempenho de função de cada servidor, contendo informações sobre ausência do local de trabalho em horários estabelecidos, faltas sem justificativas, indisciplina, imperícia ou imprudência no trato com o patrimônio público, relacionamento interpessoal e interprofissional, relacionamento com usuário do sistema único de saúde e desempenho da função técnica.

Art. 5º. A percepção da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção a Saúde fica exclusivamente condicionada ao repasse do Ministério Saúde em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos nos Anexos deste Decreto pelos respectivos profissionais.

§ 1º. Os valores da Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada, constantes no anexo deste Decreto, serão revistos, por ato Poder Executivo Municipal, sempre que houver mudança na classificação de desempenho de acordo com a legislação vigente da Atenção Primária à saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º. A Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

§ 3º. A Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

§ 4º. Os servidores ocupantes de cargos efetivos ou contratados temporariamente pela administração que não estiverem exercendo suas atribuições e funções, temporariamente, nos serviços da atenção

básica do Município de Carnaúba dos Dantas, não farão jus à premiação de que trata esse decreto, na forma da lei.

Art. 6º. A Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada:

I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde e equivalerá a 12% do repasse mensal do incentivo financeiro da APS – capitação ponderada;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada conforme o repasse financeiro do Ministério da Saúde, de acordo com a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência e nos termos da regulamentação do Ministério da Saúde.

VI – Não será feito o repasse da Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada por ocasião de Férias, Licença Prêmio, Licença maternidade, Licença sem remuneração e/ou afastamento por incapacidade física, mesmo que comprovada por atestado médico com prazo superior a 15 dias.

Art. 7º. Para os efeitos deste Decreto considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 8º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria, estabelecerá as metas de trabalho dos profissionais a que se refere o art. 1º deste Decreto que atuam como executores da Política de Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de alcançar as metas definidas pelo Ministério da Saúde para o Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, revisará e reformulará, caso necessário, as metas de trabalho prevista no caput deste artigo.

Art. 9º. Para receber a Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada, os profissionais que atuam como executores da Atenção Primária à Saúde deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no anexo único deste Decreto.

Art. 10º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por registro de ponto eletrônico e/ou livro de registro de ponto.

Art. 11º. Para efeito de concessão da Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Primária à Saúde, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no anexo deste Decreto, a fim de comprovar o seu atendimento.

Parágrafo único. O pagamento da Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o caput deste artigo.

Art. 12. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do Incentivo Financeiro da APS – capitação ponderada, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº , de novembro de 2019, que Instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 14. É vedada a acumulação de Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – capitação ponderada com qualquer outra Premiação financeira ou gratificação regular da mesma fonte de recursos do custeio do Ministério da Saúde.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 017/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

TABELA PARA CONTAGEM DA PONTUAÇÃO

“PREMIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – CAPITAÇÃO PONDERADA”

NÍVEL DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	DESEMPENHO DE FUNÇÃO	ÍNDICE DE PRODUÇÃO
a) Superior: 100 b) Médio: 50 c) Elementar: 25	a) 20h: 05 b) 30h: 10 c) 40h: 15	a) 05 a 07 anos: 02 b) 08 a 11 anos: 05 c) Acima 12 anos: 08	a) Mínimo: 01 b) Parcial: 05 c) Total: 10	a) Mínima: 02 b) Média: 03 c) Máxima: 05

1- Quanto ao nível de Formação Profissional, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais.

2- Quanto à carga horária exercida, esta classificação deverá levar em consideração a carga horária exercida pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

3- Quanto ao tempo de serviço, esta classificação leva em consideração o tempo de serviço prestado no âmbito do Município, independente de realização de concurso.

4- Quando ao desempenho de função, para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto.

5- Quanto ao índice de produção, este item de pontuação refere-se à tabela do SAI/SUS e é atribuído aos servidores que executam atividades contidas nesta tabela, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:46DF4EC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2020. Edição 2304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>